



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n.º10/2026)
(Chamamento Público n, 01/2026)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de imóvel urbano destinado à instalação da sede administrativa do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, localizado no Município de Cuiabá-MT, mediante procedimento de chamamento público para prospecção e seleção de imóveis disponíveis no mercado, observadas as condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A seleção do imóvel será realizada mediante análise das propostas apresentadas pelos interessados, observando-se os critérios técnicos, legais, urbanísticos e operacionais definidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal

A presente contratação tem por objeto a aquisição de imóvel urbano destinado à instalação da sede administrativa do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, observando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

2.2. Fundamentação da Solução

A contratação decorre da necessidade de instalação da sede administrativa do COREN-MT em imóvel que atenda às necessidades institucionais da Autarquia, conforme requisitos técnicos, operacionais, funcionais, urbanísticos e legais definidos no Programa de Necessidades e nos estudos técnicos que integram o processo administrativo.

A solução adotada consiste na prospecção de imóveis disponíveis no mercado imobiliário, mediante Chamamento Público, visando identificar imóvel apto a atender integralmente às necessidades da Administração.

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:
(65) 2018-1616

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2.3. Do Chamamento Público

O Chamamento Público tem por finalidade conferir ampla publicidade, transparência e isonomia à fase de prospecção de imóveis, permitindo que proprietários ou representantes legais apresentem propostas para análise da Administração.

A participação no Chamamento Público não gera direito à contratação, constituindo etapa preparatória destinada à identificação do imóvel que melhor atenda ao interesse público e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4. Da Aquisição do Imóvel

Após a conclusão do Chamamento Público e da análise técnica das propostas apresentadas, será selecionado o imóvel que melhor atender aos requisitos definidos pela Administração.

A aquisição será formalizada mediante procedimento administrativo próprio, observadas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à avaliação prévia do imóvel por profissional habilitado, justificativa de preço, demonstração de adequação ao interesse público, disponibilidade orçamentária, análise jurídica e demais requisitos legais aplicáveis.

2.5. Instrumentos de Planejamento

A presente contratação encontra-se fundamentada nos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, especialmente:

- I – Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 10/2026;
- II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- IV – Programa de Necessidades elaborado por profissional habilitado;
- V – Demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 10/2026.

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: (65) 2018-1616
Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2.6. Conclusão

A contratação pretendida está alinhada às necessidades institucionais do COREN-MT, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

3.1. Os requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de infraestrutura necessários ao atendimento da demanda constam do **Anexo I – Programa de Necessidades para Aquisição de Imóvel Próprio da Sede Administrativa do COREN-MT**, elaborado por profissional habilitado, o qual integra o presente Termo de Referência para todos os fins legais e administrativos.

3.2. O imóvel ofertado deverá atender integralmente às condições mínimas e obrigatórias estabelecidas no Anexo I, especialmente quanto à localização, dimensionamento, funcionalidade, acessibilidade, infraestrutura técnica, segurança e demais requisitos necessários ao adequado funcionamento da sede administrativa do COREN-MT.

3.3. A análise de conformidade técnica das propostas será realizada com base no atendimento ao disposto no Anexo I, sendo condição essencial para habilitação e classificação da proposta a demonstração de aderência integral aos requisitos nele estabelecidos.

3.4. O imóvel deverá estar em condições de uso compatíveis com a destinação institucional pretendida, admitindo-se apenas adequações ou adaptações que não comprometam a funcionalidade, a segurança ou o atendimento ao interesse público.

3.5. Para fins de seleção, será considerada a solução que melhor atenda ao conjunto de requisitos técnicos definidos no Anexo I, observados os critérios de vantajosidade, funcionalidade, economicidade e adequação ao interesse público.

4. VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO

4.1. A presente contratação está compatível com a previsão orçamentária do COREN-MT, observando-se a disponibilidade de recursos financeiros e a adequação às peças de planejamento

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:
(65) 2018-1616

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

orçamentário vigentes, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

4.2. O procedimento de Chamamento Público terá por finalidade a prospecção de imóveis disponíveis no mercado que atendam ao Programa de Necessidades do COREN-MT, permitindo a identificação da solução mais adequada sob os aspectos técnicos, funcionais, jurídicos e econômicos.

4.3. A aceitação da proposta ficará condicionada à avaliação técnica do imóvel e à verificação de sua compatibilidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo a Administração realizar ajustes negociais com base no laudo técnico de avaliação imobiliária.

4.4. A contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do COREN-MT, sendo que os recursos necessários serão oriundos de instrumento de cooperação financeira celebrado com o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, podendo haver contrapartida do COREN-MT, conforme planejamento institucional aprovado.

4.5. O valor final da contratação somente será definido após a conclusão da avaliação técnica e da negociação administrativa, respeitando os princípios da economicidade, vantajosidade e interesse público.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E SELEÇÃO DO IMÓVEL

5.1. Serão analisadas todas as propostas apresentadas em decorrência do Chamamento Público, desde que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Programa de Necessidades elaborado pela Administração.

5.2. Os imóveis ofertados serão submetidos à avaliação técnica, documental, urbanística, funcional e mercadológica, considerando, entre outros aspectos:

- a) localização e acessibilidade;
- b) área construída e capacidade de atendimento das necessidades institucionais;
- c) condições estruturais e de conservação;

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: (65) 2018-1616
Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- d) infraestrutura disponível;
- e) segurança patrimonial;
- f) possibilidade de adaptação e expansão futura;
- g) regularidade documental, registral e urbanística;
- h) compatibilidade com o Programa de Necessidades;
- i) adequação ao interesse público e à finalidade institucional do COREN-MT.

5.3. A Administração selecionará o imóvel que apresentar a solução mais adequada ao atendimento das necessidades institucionais, observados os critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, a avaliação imobiliária oficial e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

5.4. A existência de uma ou mais propostas aptas não obriga a Administração à contratação, podendo o procedimento ser revogado, anulado ou declarado fracassado, mediante justificativa fundamentada.

5.5. A contratação será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a adequação do imóvel às necessidades institucionais e a compatibilidade do preço com o valor de mercado.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO IMÓVEL

6.1. A proposta apresentada deverá conter, de forma clara e expressa, todas as informações necessárias à caracterização do imóvel ofertado, incluindo, no mínimo:

- identificação completa do proponente e do imóvel ofertado;
- descrição detalhada das características do imóvel;
- localização exata do imóvel;
- área total do terreno e área construída;
- prazo de disponibilidade para entrega do imóvel;

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: (65) 2018-1616
Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- informações sobre eventuais adaptações necessárias para atendimento às exigências do COREN-MT;
- comprovação preliminar de regularidade documental e registral;
- identificação do responsável legal para eventual assinatura contratual.

6.2. Da análise técnica das propostas

As propostas apresentadas serão submetidas à análise técnica preliminar pela Comissão designada pelo COREN-MT, com apoio de profissional habilitado contratado especificamente para elaboração de laudo técnico de avaliação imobiliária, nos termos da ABNT NBR 14.653.

O laudo técnico terá caráter **subsidiário e opinativo**, servindo como suporte técnico para a tomada de decisão administrativa quanto à adequação do imóvel aos requisitos estabelecidos.

6.3. A proposta deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos técnicos e registrais:

- a) matrícula atualizada do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- b) planta de situação/localização do imóvel;
- c) planta baixa ou croqui arquitetônico da edificação existente;
- d) comprovação de regularidade urbanística, quando aplicável;
- e) declaração de inexistência de ônus reais ou gravames que impeçam a alienação;
- f) demais documentos que comprovem a regularidade jurídica e a viabilidade da transferência do imóvel.

6.3.1. A ausência de qualquer dos documentos obrigatórios poderá ser suprida mediante diligência da Administração, desde que não comprometa a análise técnica e a isonomia entre os participantes.

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: (65) 2018-1616
Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6.4. Da visita técnica e diligências

A Comissão poderá realizar visita técnica ao imóvel ofertado, bem como solicitar esclarecimentos, complementações documentais ou diligências necessárias à adequada instrução do processo, com o objetivo de subsidiar a análise de conformidade com o Programa de Necessidades.

6.5. A seleção do imóvel observará avaliação técnica, documental, urbanística, funcional e mercadológica, bem como a compatibilidade com o Programa de Necessidades, sendo conduzida por equipe designada pela Administração, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos.

6.6. Da decisão administrativa

A seleção final do imóvel será realizada pela Administração do COREN-MT, com base:

- na análise técnica da Comissão;
- no laudo técnico de avaliação imobiliária emitido por profissional habilitado;
- na conformidade com o Programa de Necessidades;
- na vantajosidade da proposta para o interesse público.

6.7. Da formalização da contratação

A contratação somente será formalizada após a conclusão da análise técnica, emissão do laudo de avaliação imobiliária, verificação da regularidade jurídica do imóvel e aprovação final pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de regularidade, o proponente (pessoa física ou jurídica proprietária do imóvel) deverá apresentar ou ter consultados, conforme o caso, os seguintes documentos:

7.1.1. Regularidade jurídica e fiscal:

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:
(65) 2018-1616

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- a) documento de identificação do proprietário ou ato constitutivo da pessoa jurídica e seus representantes legais;
- b) inscrição no CPF ou CNPJ;
- c) certidão de regularidade perante a Receita Federal do Brasil;
- d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.1.2. Regularidade trabalhista (quando aplicável):

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (quando o proponente for pessoa jurídica).

7.1.3. Regularidade previdenciária e social (quando aplicável):

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (quando o proponente for pessoa jurídica).

7.1.4. Consultas administrativas de integridade:

- a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- c) CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, quando aplicável.

7.1.5. Regularidade do imóvel:

- a) matrícula atualizada do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- b) certidão de ônus reais e ações reais/reipersecutórias;
- c) comprovação de inexistência de impedimentos à alienação;

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:
(65) 2018-1616

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

d) comprovação de regularidade urbanística e edilícia, quando exigível pelo município.

7.2. A Administração poderá realizar diligências complementares para confirmação da veracidade das informações e regularidade do proponente e do imóvel.

7.3. A inabilitação poderá ocorrer caso seja constatada qualquer restrição jurídica, fiscal, trabalhista ou registral que comprometa a segurança da futura aquisição.

8. PRAZOS

8.1. O COREN-MT poderá, conforme necessidade institucional e resultado do chamamento público, selecionar imóvel apto à aquisição, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. O imóvel deverá estar disponível para entrega e ocupação pelo COREN-MT em prazo compatível com a conclusão do procedimento administrativo de aquisição, incluindo assinatura da escritura pública e registro imobiliário, admitindo-se apenas o tempo necessário para formalização da transferência da propriedade.

8.3. Eventuais adequações pontuais necessárias à plena utilização do imóvel poderão ser realizadas após a aquisição, sob responsabilidade do COREN-MT, quando não impedirem a ocupação inicial.

8.4. Poderão ser ajustados prazos operacionais entre as partes, desde que devidamente justificados e formalizados, sem prejuízo ao interesse público e à continuidade do serviço administrativo.

8.5. Os critérios de sustentabilidade observarão a legislação aplicável, bem como as diretrizes previstas neste Termo de Referência e no Programa de Necessidades.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente à aquisição do imóvel será realizado em parcela única ou conforme estabelecido no instrumento contratual, após a conclusão de todas as etapas necessárias à formalização da transferência da propriedade.

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:
(65) 2018-1616

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.2. A liberação dos recursos ficará condicionada à apresentação da escritura pública de compra e venda devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, em nome do COREN-MT, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou restrições.

9.3. A efetivação do pagamento observará a disponibilidade dos recursos financeiros oriundos do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, conforme instrumento de cooperação firmado, bem como a regularidade orçamentária e empenho prévio da despesa pelo COREN-MT.

9.4. O pagamento somente será autorizado após ateste formal da Administração quanto ao cumprimento integral das condições contratuais, incluindo a verificação da regularidade documental, registral e jurídica do imóvel.

9.5. A liquidação da despesa observará a legislação orçamentária e financeira aplicável, bem como os procedimentos internos do COREN-MT, especialmente no que se refere ao empenho, verificação da documentação comprobatória e conformidade com o instrumento contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está compatível com a previsão orçamentária do COREN-MT, observando-se a disponibilidade de recursos financeiros e a adequação às peças de planejamento orçamentário vigentes, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A despesa decorrente da aquisição do imóvel será previamente empenhada, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável, sendo condição indispensável para a formalização da contratação a existência de dotação orçamentária suficiente e regular.

Os recursos destinados à presente contratação serão compostos por aporte financeiro oriundo de instrumento de cooperação/convênio celebrado com o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, complementado, quando necessário, por contrapartida do COREN-MT, conforme previsão aprovada em planejamento institucional, garantindo a cobertura integral da despesa e a regular execução orçamentária.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 2018-1616

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao COREN-MT, na qualidade de Contratante:

11.1. Conduzir o procedimento administrativo de chamamento público com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade.

11.2. Designar Comissão responsável pela análise técnica das propostas e pela condução das etapas do processo de seleção do imóvel.

11.3. Promover a análise técnica, jurídica, urbanística e documental do imóvel ofertado, com apoio de profissional habilitado para elaboração de laudo de avaliação imobiliária.

11.4. Atestar a conformidade do imóvel com o Programa de Necessidades e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Realizar os atos necessários à formalização da aquisição, incluindo a lavratura da escritura pública e o registro imobiliário competente.

11.6. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante regular liquidação da despesa.

11.7. Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no procedimento de aquisição, até a efetiva transferência da propriedade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (VENDEDOR DO IMÓVEL)

12.1. Entregar o imóvel objeto da proposta em plenas condições de uso institucional, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Programa de Necessidades, quando aplicável.

12.2. Transferir ao COREN-MT a propriedade do imóvel, mediante escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou restrições.

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:
(65) 2018-1616

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

12.3. Garantir a legitimidade da propriedade do imóvel, respondendo integralmente por evicção, nos termos da legislação civil aplicável.

12.4. Responder por eventuais vícios ocultos existentes no imóvel, ainda que não identificados no momento da aquisição, nos termos da legislação vigente.

12.5. Apresentar toda a documentação necessária à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, registral e urbanística do imóvel, incluindo matrícula atualizada e certidões pertinentes.

12.6. Assegurar que o imóvel esteja em conformidade com a legislação urbanística municipal, especialmente quanto ao uso e ocupação do solo.

12.7. Permitir a realização de visitas técnicas, vistorias e diligências pela Comissão designada pelo COREN-MT, bem como pelo profissional responsável pela avaliação imobiliária.

12.8. Responsabilizar-se por eventuais débitos incidentes sobre o imóvel até a data da efetiva transferência da propriedade, incluindo tributos, taxas ou encargos.

12.9. Assinar todos os documentos necessários à formalização da transferência de propriedade, inclusive escritura pública e demais atos cartorários.

13. GARANTIAS JURÍDICAS DO IMÓVEL

13.1. O imóvel ofertado deverá ser entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, gravames, restrições judiciais, administrativas ou fiscais que impeçam ou limitem sua transferência ou utilização pelo COREN-MT.

13.2. O proponente/vendedor responderá, nos termos da legislação civil aplicável, pela evicção e por vícios ocultos existentes no imóvel, ainda que não identificados no momento da aquisição.

13.3. Deverá ser apresentada matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, comprovando a regularidade dominial e a titularidade legítima do proponente.

13.4. O imóvel deverá estar em conformidade com a legislação urbanística vigente, incluindo zoneamento, uso e ocupação do solo, bem como demais normas municipais aplicáveis.

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: (65) 2018-1616
Redes: www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

13.5. Não poderão existir pendências relativas a débitos tributários incidentes sobre o imóvel, especialmente IPTU ou tributos correlatos, salvo se devidamente regularizados previamente à transferência.

13.6. A transferência da propriedade somente será considerada válida após o devido registro da escritura pública em nome do COREN-MT.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo proponente/vendedor, ou a ocorrência de irregularidades na execução do procedimento de aquisição, sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, nos termos do instrumento contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

15.1. Antes da formalização da aquisição do imóvel, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração do COREN-MT:

- a) constituição de Comissão responsável pela condução do chamamento público e análise das propostas;
- b) verificação da disponibilidade orçamentária e financeira da contratação;
- c) confirmação da fonte de recursos, inclusive aporte oriundo de instrumento de cooperação

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:
(65) 2018-1616

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

com o COFEN;

- d) realização de chamamento público para prospecção de imóveis disponíveis no mercado;
- e) designação de profissional habilitado para elaboração de laudo técnico de avaliação imobiliária, nos termos da ABNT NBR 14.653;
- f) análise técnica, documental, urbanística e registral dos imóveis ofertados;
- g) realização de diligências e visitas técnicas aos imóveis considerados aptos;
- h) verificação da inexistência de imóveis da União compatíveis, previamente realizada na fase de planejamento (DFD/ETP), conforme consulta ao SISREI/SPU, a qual resultou na inexistência de imóveis disponíveis que atendam ao Programa de Necessidades do COREN-MT;
- i) instrução processual completa com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

15.2. As providências descritas visam assegurar a regularidade, viabilidade técnica e jurídica da contratação, bem como garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16. DA GOVERNANÇA, APROVAÇÃO INSTITUCIONAL E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de imóvel urbano destinado à instalação da sede administrativa do COREN-MT observará a estrutura de governança institucional da Autarquia, nos termos de seu Regimento Interno e normas internas aplicáveis.

Após a conclusão das etapas de análise técnica das propostas, elaboração do laudo de avaliação imobiliária por profissional habilitado, verificação da regularidade documental, análise de conformidade com o Programa de Necessidades e demais etapas instrutórias do processo, a contratação será submetida às instâncias de governança do COREN-MT, conforme segue:

16.1. Aprovação da Diretoria

Compete à Diretoria do COREN-MT analisar a conveniência administrativa, a oportunidade institucional e a aderência da proposta ao interesse público, com base nos elementos técnicos e jurídicos constantes do processo.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 2018-1616

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

16.2. Aprovação do Plenário

A aquisição do imóvel deverá ser submetida à deliberação do Plenário do COREN-MT, instância máxima de decisão da Autarquia, por se tratar de ato de relevante impacto patrimonial, financeiro e institucional.

A aprovação do Plenário constitui condição para a continuidade do processo e para a formalização da aquisição.

16.3. Formalização da Contratação

Somente após as aprovações previstas nos itens anteriores e verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas, jurídicas, urbanísticas e orçamentárias, a contratação será formalizada por meio da lavratura da escritura pública de compra e venda e demais instrumentos legais aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As especificações mínimas e obrigatórias para apresentação de propostas de imóveis encontram-se detalhadas no **Anexo I – Estudo de Necessidade**, o qual integra este Termo de Referência para todos os fins.

17.2. As regras procedimentais do Chamamento Público, incluindo forma de apresentação das propostas, critérios complementares de participação, prazos, etapas de análise e demais condições operacionais, serão estabelecidas no respectivo **Edital de Chamamento Público**, que deverá observar as disposições deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A apresentação de proposta pelo interessado implica a plena ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do COREN-MT, com base na legislação aplicável, nos princípios da Administração Pública e nos regulamentos internos da Autarquia

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:
(65) 2018-1616

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

18. RESPONSÁVEIS E AUTORIZAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores responsáveis pela instrução técnica do processo, no âmbito do planejamento da contratação, e submetido à autoridade requisitante para validação da necessidade administrativa.

Após sua conclusão, o Termo de Referência será submetido à análise e aprovação da autoridade competente do COREN-MT, a quem compete deliberar sobre a conveniência, oportunidade e continuidade do procedimento de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Regimento Interno da Autarquia.

Aprovado o presente Termo de Referência, este passará a integrar o processo administrativo de contratação, servindo como documento orientador para a condução do Chamamento Público, análise das propostas, instrução da inexigibilidade de licitação e demais atos administrativos necessários à formalização da aquisição do imóvel.

Cuiabá 23 de junho de 2026

Elaborado por:

Elemarcia Paiva Moreira Rezer

Mat. N. 023/1999

Responsável do SLC

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 2018-1616

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

De acordo:

Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão instituída pela
Portaria 323/2026
Mat. 61/2006

Edilson Lauro dos Santos

Membro da Comissão instituída pela Portaria
323/2026
Mat. 136/2020

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos em que se apresenta, por estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, autorizando o prosseguimento do processo administrativo de contratação.

Dr João Pedro Neto de Souza

Coren-MT n.º 521.011-ENF
Presidente em Exercício do Coren-MT
Decisão n, 04/2026

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 2018-1616

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt

